





Município de Alter do Chão

Assembleia Municipal

QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

==Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, pelas 21H00, reuniu a Assembleia Municipal de Alter do Chão no Pavilhão Multiusos, em Alter do Chão, para na sua Quarta Sessão Ordinária, deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1 - Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre a Atividade do Município, bem como da Situação Financeira do mesmo;**
- 2 - Apreciação e Votação da Proposta para Autorização Prévia relativamente à Contratação de Empréstimos até ao valor de € 527.000,00 para Financiamento de Investimentos previstos nas GOP's;**
- 3 - Apreciação e Votação da Proposta para Alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;**
- 4 - Apreciação e Votação da Proposta de Criação da Empresa Intermunicipal de Gestão das Águas no Alto Alentejo, na continuidade do processo iniciado com as deliberações de 20/09/2018 e 21/09/2018 da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, respetivamente;**
- 5 - Apreciação e Votação da Proposta sobre o Valor da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para 2020 – Lei das Comunicações Eletrónicas;**
- 6 - Apreciação e Votação da Proposta para Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis a vigorar em 2019;**
- 7 - Apreciação e Votação da Proposta sobre a Derrama a cobrar em 2020;**
- 8 - Apreciação e Votação da Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Educação;**
- 9 - Apreciação e Votação da Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Justiça;**
- 10 - Apreciação e Votação da Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Saúde;**
- 11 - Apreciação e Votação da Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio do Estacionamento Público.**



Município de Alter do Chão

===Aberta a sessão e efetuada a chamada foi constatada a presença dos Senhores **António João Minhós Palmeiro, Carlos Alberto Brites Narciso, Célia Maria Sousa Cordeiro da Conceição Barradas Silva Lopes, Francisco António Garcia Rolo, Francisco João Velez Roxo, João Rafael Gorgulho Nisa, José Augusto Calado Mendes de Oliveira, Júlio Francisco Aragonez Beja Contente, Maria Júlia Antunes Falca Alves, Mário Sérgio Malheiro Mendes, Natércia Maria Almeida Farinha, Paulo José Morais Monteiro Bento, Manuel Pedro Ferreira Garcia de Vargas e Vera Cristina Batista Rodrigues Tita.**-----

===Não esteve presente o **Senhor José António Ferreira** tendo apresentado um pedido de substituição, via email, em 17 de setembro, pelo que, e de acordo com o disposto nos artigos 53º. e 57º. do Regimento da Assembleia Municipal de Alter do Chão integrou a sessão, como membro substituto, o **Senhor Fernando Cabaco.**-----

===Não esteve presente o **Senhor Pedro Carola** tendo apresentado um pedido de substituição, via email, em 17 de setembro, pelo que, e de acordo com o disposto nos artigos 53º. e 57º. do Regimento da Assembleia Municipal de Alter do Chão integrou a sessão, como membro substituto, o **Senhor Duarte Graça.**-----

===Não esteve presente a **Senhora Andreia Rodrigues** tendo apresentado um pedido de substituição, via email, em 18 de setembro, pelo que, e de acordo com o disposto nos artigos 53º. e 57º. do Regimento da Assembleia Municipal de Alter do Chão integrou a sessão, como membro substituto, o **Senhor João Manuel Laureano Martins**, depois da **Senhora Maria Eugénia Palha Marques Ferreira**, ter sido convocada e ter demonstrado a sua indisponibilidade, através de email enviado em 20 de setembro corrente.-----

===Não esteve presente o **Senhor José João Dominginhos** tendo apresentado um pedido de substituição, via email, em 23 de setembro, pelo que, e de acordo com o disposto nos artigos 53º. e 57º. do Regimento da Assembleia Municipal de Alter do Chão integrou a sessão, como membro substituto, o **Senhor Victorino Oliveira Carvalho**, depois do **Senhor José Hilário Silva dos Santos**, ter sido convocado e ter demonstrado a sua indisponibilidade, através de email enviado em 23 de setembro corrente.-----

===Não esteve presente o **Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Cunheira, Francisco Pitacas**, tendo informado da sua impossibilidade via email, em 23 de setembro, fazendo-se representar pelo seu substituto legal, o **Senhor João Manuel Rodrigues dos Santos**, o qual passou a integrar a sessão.-----



Handwritten signature and initials in blue ink.

Município de Alter do Chão

Intervenção do Público

===Existindo público a existir, foi perguntado pelo **Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal** se alguém presente queria intervir.-----

===Nenhum dos presentes mostrou interesse em intervir.-----

Antes da Ordem do Dia

===A Ata da última Sessão Ordinária da Assembleia Municipal após votação foi aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação os Senhores **Francisco Rolo, Célia Barradas, Victorino Carvalho, Duarte Graça, João Laureano Martins, Fernando Cabaço e João Manuel Rodrigues dos Santos** por não terem estado presente naquela Sessão.-----

===O **Senhor Presidente da Assembleia Municipal** colocou à disposição dos Senhores Membros da Assembleia Municipal o expediente para esta Sessão.-----

Ordem do Dia

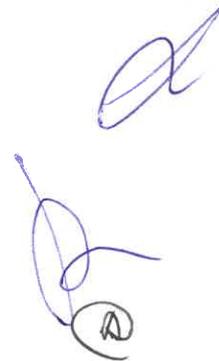
PONTO UM: Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre a Atividade do Município, bem como da Situação Financeira do mesmo;

===O **Senhor Presidente da Câmara Municipal** apresentou as suas informações relativas à Atividade do Município, bem como da sua Situação Financeira.-----

===O **Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Seda, Mário Sérgio**, disse, que da reunião de 27 de maio de 2019 com o Engº Diamantino da AREANATEJO, pelo que percebeu, a prestação de serviços com o Engº. Sérgio Brito terminou, pelo que pediu esclarecimentos ao **Senhor Presidente da Câmara** do que se passou, e se foi para melhor. No dia 16 de julho, disse que recebeu um empresário da área de jardinagem, com o objetivo de aferir a sua disponibilidade, em contratualizar uma prestação de serviço com a Autarquia, para gestão do Jardim da Casa do Álamo, mas obteve uma resposta negativa. Disse também ter contactado alguns empresários do concelho, mas que nenhum se mostrou disponível para assumir essa responsabilidade, e também não havia ninguém disponível para frequentar o curso de jardinagem do IEFP, pelo que o informou que em Seda, há uma pessoa com esse curso e com estágio feito na Junta de Freguesia, entre algumas pessoas interessadas em frequentar esse curso, pelo que perguntou como é que se informou, e se a formação no IEFP iria resolver o problema, sem ter que recorrer a empresas privadas para o efeito. Em relação á Reunião de 8 de julho, disse, gostar de saber concretamente com o que se pode contar por parte da Câmara, que tem a ver com Pessoal dos Bombeiros e da Proteção Civil. **O Senhor**

Presidente da Câmara, referiu, que com a AREANATEJO, é uma questão de gestão pública e não de simpatia. É uma vez que somos associados de uma agência de energia que está associada à CIMAA, não fazia sentido não beneficiarmos dela e estarmos a pagar 1.660 euros por uma avença. Disse ainda que uma vez por semana, temos cá uma Técnica Superior, e o Grupo Técnico da AREANATEJO virá sempre que solicitado. E só pagamos 500 euros por mês por um serviço melhor. Quanto ao Jardim da Casa do Álamo, disse ter uma história enorme. É um jardim afeto a uma casa senhorial e tem que ser tratado de forma especial e, no seu entender, tem que ter um horário especial, uma vez que é murado e tem de reunir várias condições para que possa ser usufruído por todos. O que neste momento não acontece, uma vez que a obra ainda não está concluída. Perguntou aos empresários da nossa região se havia alguém interessado em o gerir e conservar, porque infelizmente há falta de pessoal qualificado nessa área. Disse ter perguntado em Reunião de Câmara, se sabiam se havia alguém que tivesse o curso de jardinagem e que tivesse desempregado e disponível, informaram que havia uma pessoa, mas que não estava disponível. Disse ainda ter contactado a empresa Évora Jardim, que se propusera vir a Alter do Chão dois dias por semana com um custo de 35 mil euros, pelo que não nos interessou. Referiu ainda, ter contactado uma pessoa em Seda, mas esta disse-lhe que tinha arranjado emprego e que ia para fora. Mas um trabalhador de Seda, tem outro problema: o transporte diário, incluindo fins-de-semana e feriados. Há todo um conjunto de contingências que não são fáceis de resolver. Sobre a Reunião de 8 de julho, referiu ter sido solicitada pelo Comandante Conchinhas, Comandante da Autoridade Nacional da Proteção Civil do Distrito de Portalegre, reunião onde esteve também presente o Comandante dos Bombeiros Voluntários de Alter e o Senhor Presidente dos Bombeiros Voluntários de Alter, e que se centrou no fornecimento de combustível em situações excecionais aos veículos de socorro e combate a incêndios e fornecimento de refeições para os Bombeiros, uma vez que estes estavam a atravessar uma grave crise financeira. Foi-lhe dito que a nível de combustível não havia problema, e a nível das refeições que o Responsável da Proteção Civil trataria disso. Aconteceu o fogo na Coudelaria e tudo se resolveu.-----

===**O Senhor José Augusto**, perguntou sobre a informação prestada em 21 de maio, onde diz, que esteve na reunião do Conselho da CIMAA, para discutirem o Pacto para o Alto Alentejo e disse não ter ficado totalmente esclarecido, porque referiu que algumas verbas que não se encontravam previstas em 2015, e que foram agora afetas a cinco Câmaras. Pelo que perguntou qual foi o critério na seleção destas câmaras. Na última Assembleia Municipal, o **Senhor Presidente da Câmara**, deu uma opinião pessoal, ao dizer que a construção da Barragem do Pisão tem dois fatores essenciais, que são o PS vencer as próximas eleições e manter-se no cargo o atual Ministro da Economia, pelo que achou que isso foi um pouco de campanha eleitoral e não havia necessidade. Pelo que o lembrou, que a construção da Barragem, é um desiderato de todas as forças políticas e regionais, e por tudo aquilo que o Senhor Presidente da Câmara já referiu, disse



esperar que venha a acontecer. Disse ainda, ter-se apercebido, que o **Senhor Presidente da Câmara**, tinha intenção de alugar o Pólo da Universidade de Évora ao Grupo Vila Galé. Referiu que pela projeção que tem a nível nacional e internacional, o Vila Galé, não necessita de transformar o Pólo numa simples pensão residencial e uma vez que o objetivo do Pólo era cultural, e se a Universidade de Évora não tem interesse, haverá com certeza outro tipo de protocolo, como Erasmus, intercâmbios culturais, entre outros. Sobre as contas de gerência da autarquia, disse, parecer respirar-se alguma saúde económica no Município. Relativamente ao período de 01 de janeiro a 31 de agosto nas despesas significativas realizadas acima dos 5 mil euros, onde refere que já foram gastos 86 mil euros na promoção e valorização do cavalo lusitano Alter Real e para além do sorvedouro de dinheiro que vai ser o Alter Internacional Horse Summit, disse esperar, que dê bons frutos num futuro muito próximo. Mas o que lhe era estranho, é que no mesmo período, para as IPSS's só tenham ido 50 mil euros, uma vez que na última Sessão da Assembleia Municipal, constatou-se, que algumas IPSS estavam a atravessar graves dificuldades económicas, e alguma coisa tem que ser feito para as ajudar. O cavalo é importante, mas a seu ver, as pessoas são-no mais. O Senhor Presidente da Câmara disse sobre o tema do pacto de 2015, que foi colocada uma verba, para a Requalificação das Escolas dos Agrupamentos e uma fatia grande foi para o Município de Elvas; as outras, para Monforte, Castelo de Vide, Portalegre, Marvão e Avis, foram verbas que nem para Elvas chegavam, pelo que, foram repartidas pelos municípios maiores. O que aconteceu, foi que os Municípios ligados a uma facção política do litoral alentejano, entenderam que a requalificação do parque escolar é da responsabilidade do Ministério da Educação e não dos Municípios e após três tentativas, a Secretária de Estado do Ensino Secundário, a Senhora Alexandra Leitão entendeu, uma vez que estes Municípios não quiseram as verbas, distribuí-las pelo Norte Alentejano. Sobre a Barragem do Pisão, o que disse, disse-o baseado no fato de saber, que existe muita gente com Poder, estar contra esta construção, e até dentro do Governo, sendo a pessoa, o governante que viu com mais vontade que isso aconteça, ter sido o Ministro Adjunto e da Economia, Dr. Pedro Siza Vieira. Pelo que é uma peça fundamental, e se entrar outra força ou pessoa política no governo, disse, não saber, qual será a sensibilidade para este projeto. E, como todos concordaram, no início do próximo ano, irão já dar as suas percentagens do PAICD à Câmara do Crato, para o realojamento das pessoas do Pisão. Sobre o Pólo da Universidade de Évora, disse ter sido abordado pelo Grupo Vila Galé, para este albergar os seus futuros funcionários, mas entretanto, chegaram a acordo com o Secretário de Estado do Tesouro e Orçamento, e extra concurso, acrescentaram dois barracões, junto à Barragem da Coudelaria, para fazerem aí as instalações de apoio aos funcionários. Sobre as contas de gerência, acrescentou, que estão boas, mas ainda não estão como ele gostaria. Sobre os 85 mil euros, disse ter sido para pagar a 1ª prestação, à entidade que está a tratar do Alter International Horse Summit, valor que está dentro da candidatura, no total de 300 mil euros. É no cavalo e no turismo equestre que

podemos apostar, e vamos fazer força, para que tudo corra bem. Para as IPSS's, foram para cada uma 25 mil euros, a Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão vai receber mais 89 mil euros, e acrescentou ainda, que somos o Concelho muito solidário, e que vamos continuar a sê-lo.-----

===**O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia, Dr. Francisco Roxo**, afirmou no âmbito do que deve ser o âmbito do bom funcionamento da Assembleia Municipal, não ver inconveniente nenhum em que sejam pedidos muitos esclarecimentos, e que o **Senhor Presidente da Câmara** os transmita. Foi também para isso que todos fomos eleitos. São temas que politicamente ou do ponto de vista apenas operacional, se devem debater. Sobre as IPSS's, disse ter-se empenhado e congratulado por ter sido assinado um protocolo especial com a Santa Casa da Misericórdia de Alter. Está-se a ajudar, dentro do possível esta IPSS. Sobre as questões relativas a mão-de-obra, disse ser importante esclarecer se temos ou não mão-de-obra qualificada e disponível o concelho, pelo que é importante ter um inventário atualizado sobre tal tema, para evitar equívocos e debates pouco esclarecedores e até levantadores de suspeitas de má gestão pública. Sobre os jardins e a nível cultural, disse haver no Concelho espaços bem ajardinados e muito agradáveis em todas as freguesias. Quanto ao Jardim da Casa do Álamo, disse, sempre ter sido um jardim especial e a sua evolução e recuperação, foi sempre no sentido de o deixar disponível a toda a população, para que o pudessem disfrutar, apesar de ser um jardim típico de uma casa senhorial antiga. Quanto ao Pólo da Universidade de Évora, não nos devemos esquecer que é património público, mas que não deverá ser apenas um edifício onde o "logotipo de Polo da Universidade de Évora", não é mais do que isso: um logotipo na parede sem conteúdo funcional universitário no seu interior.-----

===**O Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Seda, Mário Sérgio**, disse ao **Senhor Presidente da Câmara**, que teria sido de bom tom, ter dado uma palavra ao Presidente da Junta, para ver se este o poderia ajudar. Acrescentou ainda, que está presente porque o elegeram, pelo que agradecia que o **Senhor Presidente** respondesse dignamente, gostaria que respondesse de uma forma simples e rápida, perguntando se tinha feito ou não campanha eleitoral pelo Partido Socialista com a viatura da Câmara. **O Senhor Presidente da Câmara** disse que ia responder da mesma forma que o anterior Presidente lhe respondeu quando ele o questionou: a viatura do Presidente da Câmara é por este utilizada como este entender e desloca-se nela para onde quiser.-----

PONTO DOIS - Apreciação e Votação da Proposta para Autorização Prévia relativamente à Contratação de Empréstimos até ao valor de € 527.000,00 para Financiamento de Investimentos previstos nas GOP's;

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: "Encontra-se previsto em Plano Plurianual de Investimentos (PPI) diversas empreitadas cuja execução implica a utilização de verbas muito elevadas relativamente ao montante disponível de receitas próprias do município. Algumas destas empreitadas foram

candidatadas a fundos comunitários e nacionais no âmbito do Alentejo 2020 (umas estão já aprovadas outras aguardam decisão):-----

- Requalificação do Cineteatro de Alter do Chão;-----
- Requalificação do Pavilhão Gimnodesportivo;-----
- Reabilitação do Bairro Social de Cunheira;-----
- Requalificação do Percurso Urbano Histórico e Caminho de Santiago de Alter Pedroso;-----
- Construção de Áreas Pedonais na Entrada Poente de Alter do Chão;-----
- Melhoria das Condições de Mobilidade e Acessibilidade Pedonal no Centro da Vila de Alter do Chão;-----
- Construção do Parque de Autocaravanas;-----
- Requalificação da "Casa da Fontinha".-----

Tendo em conta que o Município de Alter do Chão efetua pagamentos a fornecedores a menos de 30 dias, situação confortável que pretende manter. Nos termos do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) 'Os municípios podem contrair empréstimos (...) junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito.' Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da já referida Lei, "Os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para aplicação em investimentos" e são identificados no respetivo contrato de empréstimo. Ainda no âmbito do artigo 51.º, nos termos do seu n.º 2 'Os investimentos (...) caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas em orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no Plano Plurianual de Investimentos, a discussão e a autorização prévia da Assembleia Municipal.' Nesta data, as despesas de investimento previstas em orçamento totalizam o valor de € 2.603.056,00. O valor dos investimentos para os quais se pretende contrair empréstimo é superior a 10% daquele valor. Há a considerar que a 26 de junho de 2018 é publicado o Despacho n.º 6200/2018, o qual aprova a Linha BEI PT 2020/Autarquias – Contrapartida Nacional de projetos aprovados no Portugal 2020, nos seguintes termos:-----

- a) Empréstimo – médio e longo prazo;-----
- b) Prazo de financiamento – até 15 anos (2 anos de carência e 13 de amortização);-----
- c) Período de carência – 2 anos;-----
- d) Taxa de juro contratual-----
 - Taxa de juro fixa – 1,564%-----
 - Taxa de juro variável - Euribor 6M + 0,277%-----
- e) Amortização de Capital – o capital será pago em prestações semestrais;-----
- f) Pagamento de juros - juros pagos semestralmente e postecipadamente;-----
- g) Um empréstimo por cada candidatura aprovada;-----

Município de Alter do Chão

h) Montante – até € 527.000,00 para financiamento da componente municipal dos seguintes investimentos:

Assim, proponho ao Órgão Executivo que delibere:-----

1 – Propor à Assembleia Municipal a discussão e autorização prévia da contratação de cinco empréstimos até ao valor de € 527.000,00, nos seguintes termos:-----

Candidatura	Designação		Investimento Total (IVA incluído)	Investimento Elegível (IVA incluído)	Investimento Elegível (sem IVA)	Comparticipação /FEDER 85%	A Suportar Município Total	Empréstimo BEI
ALT20-07-1406-FEDER-000033	Melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade pedonal no centro da vila de Alter do Chão	Empreitada	192 705,54	137 320,54	129 847,68	110 370,53	26 950,01	71 000,00
ALT20-07-1406-FEDER-000042	Construção de Áreas Pedonais na Entrada Poente de Alter do Chão	Empreitada	119 384,25	84 002,40	79 247,55	67 360,42	16 641,98	45 000,00
ALT20-07-1406-FEDER-000032	Requalificação do Percurso Urbano Histórico e Caminho de Santiago - Alter Pedroso	Empreitada	274 553,78	182 433,03	172 106,63	146 290,64	36 142,39	112 000,00
ALT20-08-2114-FEDER-000108	Cineteatro de Alter do Chão - Modernização e Adequação ao Cinema	Empreitada	181 532,02	181 532,02	171 256,62	145 568,13	35 963,89	25 000,00
ALT20-06-4943-FEDER-000016	Reabilitação do Bairro Social da Cunheira	Empreitada	821 357,11	623 529,42	588 235,30	500 000,01	123 529,42	274 000,00
			1 589 532,70	1 208 817,41	1 140 693,78	969 589,71	239 227,70	527 000,00

2 – Em caso de ser concedida a autorização prévia pela Assembleia Municipal para a contratação dos empréstimos e, embora se trate de empréstimos à Linha BEI, pode ainda efetuar-se a consulta às seguintes instituições de crédito:-----

- Caixa Geral de Depósitos, S.A.;-----
- Banco BPI;-----
- Banco Santander Totta;-----
- Novo Banco.-----

3 – Que após a obtenção das condições propostas por estas entidades será o mesmo presente a esta Câmara Municipal, para os efeitos previstos na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de possibilitar a sua aprovação pela Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe está cometida pela alínea f), do n.º 1, do artigo 25.º do diploma legal já referido. Mais ainda, em termos de cabimentação orçamental e, considerando que os empréstimos poderão estar aprovados apenas no final do ano, é contemplado no orçamento de 2020 verba para assumir as despesas dos mesmos, tendo ainda em conta que é contemplado um período de carência de dois anos.”-----

=== **O Senhor Presidente da Câmara** referiu que este pedido de empréstimo ao BEI - Banco Europeu de Investimento, só acontece porque estas obras são financiadas pela Comunidade Europeia, e surge devido à quantidade de obras que temos em carteira para as quais não temos receita para fazer face às suas obrigações, pelo que temos que recorrer a esta forma de financiamento, sob pena de não cumprimos a sua execução nos prazos.-----

===O **Senhor António Palmeiro**, pediu para o **Senhor Presidente da Câmara** explicar porque é que temos oito projetos em carteira e só estamos a pedir para cinco. O **Senhor Presidente da Câmara** respondeu que a obra do Pavilhão Gimnodesportivo não é elegível, vai ter que ser a Câmara a fazer com as receitas do Município e com a aprovação de uma candidatura de eficiência energética. Em relação ao projeto do Caravanismo, é um projeto do Turismo de Portugal e apoiado pelo projeto de Valorização do Interior, é um projeto em rede para a Região de Turismo do Alentejo e Ribatejo e já tem o apoio garantido a 70%. Trata-se de uma área de serviço de apoio ao caravanismo e de momento encontra-se em standbye. Em relação à Casa da Fontinha, é um projeto do PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana, está financiado em 300 mil euros, já foi adjudicada a uma Empresa de Fronteira e vai custar à Câmara 174 mil euros dos 210 mil euros possíveis. O que sobrar será investido na casa que adquirimos ao Senhor João Alves, em que serão feitas instalações para os Serviços que estão no Álamo: o Gabinete de Psicologia, a Ação Social, um Espaço do Cidadão e uma sala para reuniões.-----

===Após a votação foi deliberado **por unanimidade aprovar a autorização prévia da contratação de cinco empréstimos até ao valor de € 527.000,00.**-----

PONTO TRÊS - Apreciação e Votação da Proposta para Alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: “A Lei n.º 33/98 de 18 de julho, criou os conselhos municipais de segurança, procurando congrega representantes dos mais diversos setores da comunidade numa assembleia focada nas questões relativas à segurança da mesma, tendo em vista a sinalização, análise e aconselhamento sobre problemas com impacto direto ao nível da segurança das pessoas e bens, ou que nesta pudessem intervir de forma a identificarem soluções adequadas e articuladas a nível local. Contudo e apesar das alterações introduzidas anos depois nos conselhos municipais pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, verificou-se a necessidade de imprimir uma nova dinâmica ao funcionamento destes órgãos, através da adoção de uma nova configuração, da adaptação da sua composição e da integração de novas competências, passando o conselho municipal de segurança a desdobrar-se, num formato mais alargado e num formato mais restrito, o que permitirá uma maior agilização no desenvolvimento das suas competências. Para esse efeito e depois de revista a composição do conselho, o mesmo passa a integrar representantes das áreas cultural e desportiva, do sistema educativo e das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas, tendo por fim, a promoção do debate dos problemas de segurança que afetam a comunidade e possibilitam uma maior proximidade dos serviços públicos às comunidades que servem. A presente proposta de alteração do regulamento do conselho



municipal de segurança foi elaborada tendo em conta o Decreto-Lei n.º 32/2019 que procede à segunda alteração da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, que cria os conselhos municipal de segurança.”-----

===**O Senhor João Laureano**, disse ter dúvidas em relação à “*composição*”, onde diz que é o Comandante dos Bombeiros, na sua interpretação disse ser um Representante dos Bombeiros, que pode ser o Comandante ou não escolhido pela Direção, referiu também que a entidade, Associação Desportiva de Alter está repetida duas vezes, provavelmente uma gralha. Quanto à inclusão da ASAFLA – Associação Agro-Florestal do Alto Alentejo, que é uma Associação do Alentejo, perguntou, se não havia nenhuma Associação do Concelho, que pudesse estar presente. Em relação às coletividades de cultura, só está representa pela Banda Municipal Alterense, perguntou, se houve algum critério por parte da Câmara para escolher a Banda. **O Senhor Presidente da Câmara** esclareceu que o no artigo 5º. da Lei 32/98 e depois na Lei 106/2015 “*integram cada concelho, os comandantes das forças de segurança presentes*”, como é o caso do Comandante do Posto da GNR, do Comandante dos Serviços de Proteção Civil, e dos Bombeiros entende-se que sejam também os Comandantes, em relação às Associações, disse não ter havido critério específico. O que se pretende, é simplesmente inserir no Regulamento um novo Órgão Municipal, que é o Conselho Municipal Restrito de Segurança que não existia, ficando o resto tudo igual.-----

===Após a votação foi a presente proposta, **aprovada por unanimidade**.-----

PONTO QUATRO - Apreciação e Votação da Proposta de Criação da Empresa Intermunicipal de Gestão das Águas no Alto Alentejo, na continuidade do processo iniciado com as deliberações de 20/09/2018 e 21/09/2018 da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, respetivamente;

===**O Senhor Presidente da Assembleia Municipal** informou que o presente ponto deveria ser retirado da ordem dia, devido ao facto de, para ser apreciado e deliberado, este processo deve estar instruído com o parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR). O que não acontece nesta data nem é previsível que seja rececionado nos Serviços desta Câmara Municipal até à data agendada para a reunião extraordinária do Executivo Municipal, bem como da Sessão deste Órgão Deliberativo.-----

===Após a votação foi deliberado, **por unanimidade retirar o presente ponto da ordem do dia**.-----

PONTO CINCO - Apreciação e Votação da Proposta sobre o Valor da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para 2020 – Lei das Comunicações Eletrónicas;

Município de Alter do Chão

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: “Considerando que a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua atual redação, no artigo 106.º prevê a possibilidade de os Municípios cobrarem taxas às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, dos domínios público e privado municipal; Essas taxas são determinadas com base numa aplicação percentual sobre cada fatura emitida, pelas empresas que oferecem serviços de comunicações eletrónicas, para todos os clientes finais do Município correspondente, não podendo o percentual ultrapassar os 0,25%; O percentual referido é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência; Desde a entrada em vigor desta taxa que o Município de Alter do Chão aplica o percentual de 0,25%; As entidades que prestam serviços na área das comunicações, acima descritas, à Câmara Municipal de Alter do Chão, devem ser autorizadas a não faturar a TMDP ao Município. Perante a factualidade supra exposta, Proponho ao Executivo Municipal que, após apreciação desta proposta, delibere nos termos da alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º, remeter a mesma à Assembleia Municipal para que este Órgão, após apreciação da mesma, no uso da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere o valor percentual de 0,25%, conforme prevê a alínea b) do n.º3 do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, para o ano de 2020.”-----

===Após a votação foi a presente proposta, **aprovada por unanimidade.**-----

PONTO SEIS - Apreciação e Votação da Proposta para Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis a vigorar em 2019;

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: “Nos termos do artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 211/2005, de 07 de dezembro, Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, Lei n.º 21/2006, de 23 de junho, Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, Lei n.º 64/2008, de 05 de dezembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, Lei n.º 40/2016, de 19 de dezembro, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto, Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto e 2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019) o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre

o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos Municípios onde os mesmos se localizam. Ao abrigo do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, compete aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa do IMI a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na lei (prédios urbanos – 0,3% a 0,45%). Considerando por um lado, os constrangimentos e limitações financeiras com que o Município se depara e, por outro, as dificuldades com que as famílias se debatem, penso existir margem que permita ao Município continuar a adotar os mínimos fixados na Lei para a taxa do IMI. Pelo exposto, entendo estar aqui justificada a aplicação de mais um mecanismo solidário praticado pela Câmara, que permitirá aliviar as famílias da asfixia financeira e social em que se encontram. Proponho que, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações entretanto introduzidas, a Câmara Municipal de Alter do Chão delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da referida Lei, a fixação da seguinte taxa do IMI a vigorar em 2019, nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI:-----

- 0,3% para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI.-----

A deliberação da Assembleia Municipal a fixar a taxa acima referida, deverá ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorar no ano seguinte, até 31 de dezembro do presente ano, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI.”-----

===**O Senhor António Palmeiro**, perguntou ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal**, se este ano não era presente para aprovação por parte deste Órgão Deliberativo, alguma proposta sobre a participação do IRS a cobrar em 2020, por parte do Município, como tem sido proposto nos anos anteriores. **O Senhor Presidente da Câmara Municipal** informou que não seria apresentada nenhuma proposta sobre esta matéria e que desta forma o Município não abdicaria da receita da receita do IRS a favor dos Municípes.-----

===Após a votação foi a presente proposta, **aprovada por unanimidade**.-----

PONTO SETE - Apreciação e Votação da Proposta sobre a Derrama a cobrar em 2020;

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: “Determina o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, (alterada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, pela Lei 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio, pela Lei.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Declaração de Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro), lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades

Intermunicipais, que 'Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes, com estabelecimento estável nesse território.'; Nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (alterada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, pela Lei n.º 25/2015, de 30 de maio, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar o lançamento de derramas; Nos termos do n.º 22 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, 'a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama'. Nos termos do n.º 24 do mesmo articulado, 'até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00.' Face ao que antecede, Proponho ao Executivo Municipal que, após apreciação e eventual aprovação desta Proposta, seja a mesma submetida à apreciação da assembleia municipal para que este órgão autorize o lançamento de uma derrama, a cobrar em 2020, nos seguintes moldes:-----

- a) Isento – 0,0% - volume de negócios até € 150.000,00;
- b) 1,00% - Volume de negócios igual ou superior a € 150.000,00.

A deliberação da assembleia municipal a autorizar o lançamento da derrama, deverá ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária até dia 30 de novembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado, nos termos do n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação."-----

===Após a votação foi a presente proposta, **aprovada por unanimidade.**-----

PONTO OITO - Apreciação e Votação da Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Educação;

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização

Município de Alter do Chão

administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; Em 30 de Janeiro foi publicado o Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de Janeiro, o qual vem concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação ao abrigo do disposto nos artigos 11º e 31º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto; Nos termos do seu artigo 3º, 'são da competência dos órgãos municipais:-----

a) Participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados no presente decreto -lei.-----

Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no Decreto -Lei nº21/2019, de 20 de Janeiro, são exercidas pela câmara municipal. No exercício das competências previstas no acima referido diploma legal, os órgãos dos municípios (...) devem respeitar:-----

a) O direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar;-----

b) O cumprimento do currículo e orientações pedagógicas nacionais;-----

c) A equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais;-----

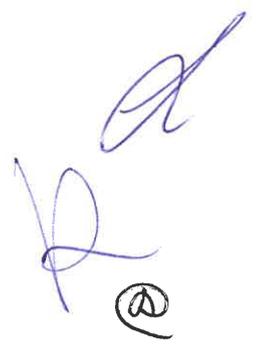
d) O respeito pela autonomia curricular e pedagógica dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;-----

e) A salvaguarda da autonomia pedagógica no exercício da atividade docente;-----

f) A gestão pública da rede de estabelecimentos públicos de ensino, existentes ou a criar, através dos órgãos próprios dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.-----

A contratualização ou cedência, a qualquer título, da criação e gestão de oferta pública da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário a entidades de natureza privada, cooperativa, solidária ou afim, cabe exclusivamente aos departamentos governamentais com competência na matéria.-----

No que se refere à gestão dos recursos humanos, importa referir que, nos termos do artigo 44º, (...) sem prejuízo das competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais, os diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas exercem, relativamente ao pessoal não docente, os seguintes poderes:-----



Município de Alter do Chão

- a) Poder de direção;-----
- b) Fixação do horário de trabalho;-----
- c) Distribuição do serviço;-----
- d) Poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa.-----

No exercício das suas competências, cabe ainda aos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, relativamente ao pessoal não docente, propor ao presidente da câmara municipal:-----

- a) Os contributos para a avaliação de desempenho;-----
- b) A proposta de mapa de férias, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino.-----

As competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas. No que se refere ao funcionamento dos edifícios escolares compete aos municípios a contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, designadamente eletricidade, combustível, água, outros fluidos e comunicações; Compete igualmente às câmaras municipais, em articulação com as forças de segurança e com os órgãos de administração dos estabelecimentos escolares, organizar a vigilância e segurança dos equipamentos educativos, designadamente do edificado e respetivo recheio e espaços exteriores incluídos no seu perímetro; O financiamento das competências de investimento e gestão em matéria de educação, incluindo os transportes escolares é assegurado pelos mecanismos previstos no respetivo regime financeiro e no Orçamento de Estado, salientando que o financiamento das despesas no exercício das competências de contratação de fornecimentos e de serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos é calculado para cada ano com base na despesa efetiva correspondente ao ano anterior que como se sabe na maioria das escolas é claramente insuficiente, pelo que, seguramente o exercício desta competência, representará um acréscimo da despesa no orçamento municipal; O financiamento das despesas com o pessoal não docente será calculado de acordo com os encargos que resultam da aplicação a este município dos critérios de afetação fixados pela portaria referida no nº3 do artigo 42º; Nos termos do diploma legal em análise irá ser constituída em comissão que irá definir e propor fórmulas de financiamento das despesas cujas competências são transferidas para os municípios ao abrigo do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de Janeiro; Para que se possam exercer estas competências deverá o município estar capacitado para tal, essencialmente ao nível de recursos humanos com especial aptidão para esta problemática o que não acontece nesta data; No que se refere aos recursos financeiros a serem transferidos para o município no âmbito do exercício destas competências o estudo elaborado pelo Ministério da Educação, ao abrigo do disposto no artigo 69º do Decreto-Lei nº69/2019, de 30 de Janeiro,



que se anexa à presente proposta, prevê uma transferência de € 478.521,41 para o exercício desta competência; Contraindo-se a este estudo, o estudo elaborado pela Divisão de Finanças, Património, Planeamento e Habitação verifica-se que os valores necessários para o exercício destas competências para os anos 2019, 2020 e 2021 ascendem a € 1.098.493,20, € 1.120.513,20 e € 790.514,20 respetivamente; Os valores propostos são manifestamente insuficientes conforme acima se verifica e que na eventualidade de aceitarmos para estes anos o exercício destas competências teria o Município de Alter do Chão de recorrer ao orçamento municipal com todos os prejuízos que daí advêm em termos de capacidade de investimento. Nestes termos PROponho, ao abrigo do disposto no nºs 1 e 2 do artigo 74º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de Janeiro, que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que nos anos de 2019 e 2020 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências.” -----

===Após a votação foi deliberado por unanimidade comunicar à DGAL que nos anos de 2019 e 2020 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências. -----

PONTO NOVE - Apreciação e Votação da Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Justiça;

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: “Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 30º, nº2 prevê que o exercício das novas competências pelas entidades intermunicipais depende de acordo prévio dos municípios que as integram; No seu artigo 35º prevê-se que ‘é da competência dos municípios e dos órgãos das entidades intermunicipais a elaboração de propostas para a definição da rede dos julgados de paz’ assim como ‘a participação em ações ou projetos de reinserção social de jovens e adultos, violência doméstica, rede dos julgados de paz e apoio às vítimas de crimes.’ A transferência destas competências



Município de Alter do Chão

foram concretizadas pelo Decreto-Lei nº102/2018, de 29 de Novembro, que no seu artigo 2º expressamente prevê o seguinte:-----

Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais têm competência nos seguintes domínios:-----

- a) Reinserção social de jovens e adultos;-----
- b) Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica;-----
- c) Rede dos julgados de paz;-----
- d) Apoio às vítimas de crimes.-----

Estas competências são exercidas '(...) pela câmara municipal, sem prejuízo da competência da assembleia municipal nos casos sujeitos à apreciação do órgão deliberativo.' e concretizam-se da seguinte forma:-----

Reinserção social de jovens e adultos-----

1 — Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais têm competência para participar em ações ou projetos de âmbito municipal ou intermunicipal, respetivamente, que promovam a reinserção social dos jovens e adultos na comunidade, designadamente:-----

- a) Na constituição e organização de bolsas de entidades beneficiárias interessadas em colaborar no âmbito da execução de sanções penais e medidas tutelares educativas que impliquem a prestação de trabalho a favor da comunidade;-----
- b) Na constituição e organização de bolsas de imóveis destinadas a alojamento temporário de ex- reclusos, para apoio no período inicial de adaptação à liberdade.-----

2 — Para a promoção, desenvolvimento e fomento das ações ou projetos a desenvolver no âmbito das competências previstas no número anterior, os municípios e as entidades intermunicipais podem celebrar acordos ou protocolos de cooperação com os organismos que integram a Administração direta e indireta do Estado, instituições particulares de solidariedade social, pessoas coletivas de utilidade pública ou organizações não -governamentais, designadamente no que se refere à articulação e gestão da estratégia das ações a desenvolver, bem como dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários.-----

Violência contra as mulheres e violência doméstica-----

1 — Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais têm competência para, no âmbito dos respetivos territórios, definir ações ou projetos de prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (VMVD) e de proteção e assistência das suas vítimas, que contribuam para a prossecução da igualdade e da não discriminação, incluindo a discriminação interseccional, designadamente:-----

- a) Realizar ações ou projetos de sensibilização e informação sobre a VMVD, em articulação com os parceiros locais, designadamente no âmbito do artigo 78.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no artigo 80.º da mesma lei;-----




Município de Alter do Chão

b) Implementar e monitorizar as ações ou projetos, em articulação com as demais entidades com competências nesta área, sem prejuízo do disposto no artigo 80.º do Decreto -Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro;-----

c) Participar na promoção, constituição, organização e funcionamento de estruturas de atendimento que assegurem, de forma integrada e com caráter de continuidade, o atendimento, apoio e reencaminhamento personalizado das vítimas e seus filhos menores ou maiores com deficiência na sua dependência, tendo em vista a sua proteção e assistência, nos termos do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e das restantes respostas constantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica igualmente previstas naquela lei e no Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro.-----

2 — O disposto no presente artigo não prejudica a participação das autarquias locais prevista no artigo 55.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro.-----

Rede dos julgados de paz-----

1 — No âmbito do artigo 3.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, na sua redação atual, os municípios e as entidades intermunicipais têm poder de iniciativa com vista à apresentação de propostas de criação, instalação, modificação ou extinção de julgados de paz concelhios e de agrupamentos de concelhos, respetivamente, por parceria pública com o Ministério da Justiça.-----

2 — Quando a criação, instalação, modificação ou extinção de julgados de paz resulte de iniciativa governamental, é obrigatória a consulta aos municípios e entidades intermunicipais abrangidos.-----

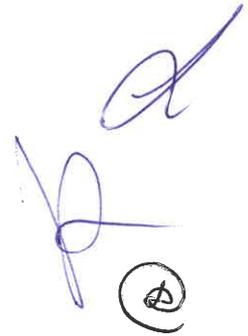
Apoio às vítimas de crimes-----

Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais têm competência para, no âmbito dos respetivos territórios, desenvolver ações ou projetos de apoio às vítimas de crimes, designadamente:-----

a) Prestando informação às vítimas de crimes quanto aos seus direitos e aos apoios a que podem recorrer, designadamente através da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes;-----

b) Constituindo e organizando estruturas locais com funções de atendimento, apoio, reencaminhamento e acolhimento temporário de vítimas de crimes, nomeadamente em articulação com a Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes.-----

O exercício destas competências por parte deste município implica, necessariamente munir-se de técnicos especializados para lidar com estas problemáticas uma vez que os que existem são manifestamente insuficientes ao que acresce o facto de no que se refere ao apoio às vítimas de crimes não dispor de equipamentos que deem resposta às situações de acolhimento temporário de vítimas de crimes; As competências previstas neste diploma legal, pela sua natureza e pelos constrangimentos em termos de recursos humanos e materiais que não deverão ser muito diferentes dos existentes nos restantes municípios que integram a Comunidade Intermunicipal pelo que deverão ser exercidos de forma



Município de Alter do Chão

supramunicipal caso assim se decida. Nestes termos e em face destes considerandos PROPONHO que, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº101/2018, de 29 de Novembro, a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que no ano de 2020 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências.”-----

===Após a votação foi deliberado por unanimidade comunicar à DGAL que no ano de 2020 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências. -----

PONTO DEZ - Apreciação e Votação da Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Saúde;

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: “Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; Em 30 de Janeiro foi publicado o Decreto-Lei nº23/2019, de 30 de Janeiro, o qual vem concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde ao abrigo do disposto nos artigos 13º e 33º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto; Nos termos do seu artigo 2º, ‘são da competência dos órgãos municipais:-----

- a) Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;-----
- b) Gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;-----
- c) Gestão dos trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS);-----
- d) Gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS;-----
- e) Parceria estratégica nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.-----



Município de Alter do Chão

Salvo disposição em contrário, todas as competências de órgãos municipais previstas neste diploma legal são exercidas pela câmara municipal competindo aos conselhos intermunicipais o exercício das competências previstas no artigo 33º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto; A transferência de competências assume-se como ponto de referência para um modelo de gestão articulado e integrado dos cuidados de saúde primários no território municipal através:-----

- a) Da promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos na área da saúde;-----
- b) Da criação de sinergias e potencialidades resultantes do envolvimento da comunidade local na prestação de cuidados de saúde;-----
- c) Do aumento da eficiência da gestão dos recursos afetos à saúde no território do município;-----
- d) De ganhos de eficácia e melhoria dos resultados em saúde no município;-----
- e) Da articulação entre os diversos níveis da Administração Pública.-----

Nos termos do disposto no artigo 11º 'são transferidos para a titularidade dos municípios as instalações e equipamentos, salvo os equipamentos médicos, afetos aos cuidados de saúde primários e à divisão de intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências das administrações regionais de saúde da propriedade do Estado. Os imóveis transferidos ao abrigo do presente decreto -lei não podem ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado, enquanto estiverem afetos à prestação de cuidados de saúde primários. O presente decreto -lei constitui título bastante para o registo de imóveis transferidos, nos termos do presente artigo, a favor dos municípios, previstos no anexo I ao presente decreto -lei, do qual faz parte integrante, os quais ficam isentos de quaisquer taxas ou emolumentos. O registo efetuado nos termos do presente artigo é comunicado ao departamento governamental com competência na gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado.' São igualmente transferidas para os municípios as competências de gestão e realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção e equipamento; Nos termos dos artigos 14º e 15º compete aos municípios assegurar a qualidade das intervenções, bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações, devendo prestar ao Ministério da Saúde a informação necessária ao exercício destas obrigações assim como, entre outras, terão a responsabilidade pelos serviços de limpeza, fornecimento de eletricidade, gás, água e saneamento; viaturas e respetivos encargos com seguros, IUC, via verde, combustível, inspeção periódica e manutenção; encargos com meios de deslocação, utilizados para a prestação de cuidados de saúde, das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS; Para financiamento das competências atrás referidas será anualmente transferido para os municípios uma verba correspondente às despesas efetivamente realizadas naquele âmbito pelo Ministério da Saúde no ano anterior; No que se refere aos recursos humanos prevê o artigo 18º que:-----

'Os trabalhadores com vínculo de emprego público dos mapas de pessoal das Administrações Regionais de Saúde do Norte, I. P., do Centro, I. P., de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., do Alentejo, I. P., e do Algarve, I. P., da carreira geral de assistente operacional, que exerçam funções nas unidades funcionais dos ACES e das Divisões de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências das Administrações Regionais de Saúde, que integram o SNS, transitam para os mapas de pessoal das câmaras municipais da localização geográfica respetiva.' 'São transferidos para os municípios os montantes equivalentes às remunerações devidas aos trabalhadores a transferir e, bem assim, os encargos a cargo da entidade empregadora.' 'As transferências de recursos referidas no número anterior são atualizadas, anualmente, nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas.' 'Os trabalhadores a que se refere o presente artigo continuam a beneficiar do regime da ADSE e de reembolso das despesas com o SNS vigente nos respetivos lugares de origem.' 'Os encargos relativos às despesas com a ADSE e o SNS dos trabalhadores a transitar para os mapas de pessoal das câmaras municipais são da responsabilidade da Administração Central.' 'O financiamento das competências objeto do presente decreto-lei é anualmente previsto na Lei do Orçamento do Estado, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 80.º -B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.' Para que se possam exercer estas competências deverá o município estar capacitado para tal, essencialmente ao nível de recursos humanos com especial aptidão para esta problemática o que não acontece nesta data assim como deverá estar munido de um estudo financeiro para se saber qual o impacto que terão o exercício destas competências no orçamento municipal facto que não aconteceu. Nestes termos PROPONHO, ao abrigo do disposto no n.ºs 1 e 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº23/2019, de 30 de Janeiro, que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que no ano de 2020 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências."-----

===Após a votação foi deliberado por **unanimidade comunicar à DGAL que no ano de 2020 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências.** -----

PONTO ONZE - Apreciação e Votação da Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio do Estacionamento Público;

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal

Handwritten initials and a circled 'R' in blue ink.

Município de Alter do Chão

podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 27º prevê-se que 'é da competência dos órgãos municipais regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento.' Em 29 de Novembro de 2018 foi publicado o Decreto-Lei nº107/2018, que veio concretizar essa transferência de competências e no seu artigo 2º prevê-se que 'é da competência dos órgãos municipais:-----

a) A regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;-----

b) A instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.'-----

Por sua vez o artigo 3º vem determinar que, 'o exercício das competências previstas no presente decreto-lei é atribuído à câmara municipal, com faculdade de delegação em empresa local com a caracterização prevista no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual ' e o seu nº2 prevê que 'a competência para determinar a instrução do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor, e para aplicar coimas e custas é do presidente da câmara municipal, com faculdade de delegação nos outros membros da câmara municipal, ou do presidente do órgão de gestão ou administração de empresa local com faculdade de subdelegação, caso as competências tenham sido delegadas na empresa local nos termos do número anterior.' Mantêm os pressupostos que levaram à recusa do exercício desta competência para o ano de 2019, através da deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 22 de Fevereiro de 2019, dado que há a necessidade de formação profissional para os trabalhadores que irão lidar com esta competência, PROponho que, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº107/2018, de 29 de Novembro, a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que no ano de 2020 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências."-----



Município de Alter do Chão

===Após a votação foi deliberado por **unanimidade** comunicar à DGAL que no ano de 2020 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências. -----

===O **Senhor Presidente da Assembleia Municipal** propôs a inserção na ordem do dia, de acordo com o nº. 2 do artigo 50º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, de dois Despachos para Apreciação e Emissão de Autorização Prévia Favorável à Assunção de Compromisso Plurianual para Execução da Obra de Reconversão de edifício para Centro Interpretativo do Chafariz Renascentista e do Centro Histórico da Vila e para Apreciação e Emissão de Autorização Prévia Favorável à Assunção de Compromisso Plurianual para Execução da Obra de Requalificação do Pavilhão Gimnodesportivo de Alter do Chão. Reconhecida a urgência no tratamento destas questões, foram os dois Despachos, **por unanimidade inseridos na ordem do dia.**-----

PONTO DOZE - Apreciação e Votação do Despacho para Emissão de Autorização Prévia Favorável à Assunção de Compromisso Plurianual para Execução da Obra de Reconversão de edifício para Centro Interpretativo do Chafariz Renascentista e do Centro Histórico da Vila;

===Sobre o assunto em apreço, foi presente o Despacho nº. 140/2019:” Em 21 de fevereiro é publicada a Lei n.º 8/2012 - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - que entrou em vigor no dia 22 de fevereiro. (Alterada pelas Leis n.º 20/2012, de 14 de maio, n.º 64/2012, de 20 de dezembro, n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro – LOE 2013 – e n.º 22/2015, de 17 de março).

Considerando a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à **assunção de compromissos** e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a **assunção de compromissos plurianuais**, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, **está sujeita**, no que respeita às entidades da administração local, **a autorização prévia da Assembleia Municipal.**

Considerando, que o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do artigo 14.º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

O Executivo Municipal aprovou o projeto de execução para intervenção de **“Reconversão de edifício para Centro Interpretativo do Chafariz Renascentista e do Centro Histórico da Vila”.**

A estimativa de custo da obra era de € 174.373,77 mais IVA à taxa legal em vigor.



Município de Alter do Chão

Sendo o prazo máximo de execução da obra de 240 dias e prevendo-se o seu início em outubro de 2019, projetando-se o seu término para junho de 2020, pelo que estamos na presença de despesa plurianual. Prevendo-se uma despesa de € 35.000,00 com IVA incluído, à taxa legal em vigor, para o ano de 2019 e os restantes € 149.836,20, com IVA incluído, para 2020.

Nestes termos aprovo a assunção desde compromisso plurianual para a execução da obra de **Reconversão de edifício para Centro Interpretativo do Chafariz Renascentista e do Centro Histórico da Vila.**

O presente despacho deverá ser submetido a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.

Paços do Município, 25 de setembro de 2019

===O **Senhor João Laureano**, perguntou ao **Senhor Presidente da Câmara**, em que consistia a obra na Fontinha. O **Senhor Presidente da Câmara** respondeu, que quando surgem os avisos na Autoridade de Gestão e Coesão, trazem umas matrizes, e quando fazemos uma candidatura tem que ser dentro dessas matrizes, e como o PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana, não financia edifícios para serviços municipais, houve a necessidade de lhe chamar “Edifício do Centro Interpretativo do Chafariz Renascentista do Centro Histórico de Alter”, e já foi financiado com 85%, para este edifício, serão deslocados os serviços de Turismo, o Gabinete da Vice-Presidente, o Dr. Jorge e a Dra. Cecília. Conjuntamente, foi feita uma candidatura para a requalificação da fontinha na LEADERSOR, para ver se ao mesmo tempo, conseguimos fazer as duas intervenções.-----

===Após a votação, foi o presente Despacho de Emissão de Autorização Prévia Favorável à Assunção de Compromisso Plurianual para Execução da Obra de Reconversão de edifício para Centro Interpretativo do Chafariz Renascentista e do Centro Histórico da Vila, **aprovado por unanimidade.**-----

PONTO TREZE - Apreciação e Votação do Despacho para Emissão de Autorização Prévia Favorável à Assunção de Compromisso Plurianual para Execução da Obra de Requalificação do Pavilhão Gimnodesportivo de Alter do Chão;

===Sobre o assunto em apreço, foi presente o **Despacho nº. 141/2019:**” Em 21 de fevereiro é publicada a Lei n.º 8/2012 - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - que entrou em vigor no dia 22 de fevereiro. (Alterada pelas Leis n.º 20/2012, de 14 de maio, n.º 64/2012, de 20 de dezembro, n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro – LOE 2013 – e n.º 22/2015, de 17 de março).

Considerando a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à **assunção de compromissos** e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a **assunção de**




Município de Alter do Chão

compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, **está sujeita**, no que respeita às entidades da administração local, **a autorização prévia da Assembleia Municipal**.

Considerando, que o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do artigo 14.º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

O Executivo Municipal aprovou o projeto de execução para intervenção de **“Requalificação do Pavilhão Gimnodesportivo de Alter do Chão”**.

A estimativa de custo da obra era de € 304.523,52 mais IVA à taxa legal em vigor.

Sendo o prazo máximo de execução da obra de 150 dias e prevendo-se o seu início em outubro de 2019, projetando-se o seu término para fevereiro de 2020, pelo que estamos na presença de despesa plurianual. Prevendo-se uma despesa de € 31.458,34 mais IVA, à taxa legal em vigor, para o ano de 2019 e os restantes € 273.065,18 acrescidos de IVA, para 2020.

Nestes termos aprovo a assunção desde compromisso plurianual para a execução da obra de Requalificação do Pavilhão do Gimnodesportivo de Alter do Chão.

O presente despacho deverá ser submetido a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.

Paços do Município, 25 de setembro de 2019.

===Após a votação, foi o presente Despacho para Emissão de Autorização Prévia Favorável à Assunção de Compromisso Plurianual para Execução da Obra de Requalificação do Pavilhão Gimnodesportivo de Alter do Chão, **aprovado por unanimidade**.-----

===O Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu conhecimento à **Assembleia Municipal** do Relatório e Parecer do Revisor Oficial de Contas.-----

===O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia lembrou, que dia 17/10/2019, faz dois anos que este Executivo está em funções, pelo que devemos aproveitar, para refletir sobre o que se pode corrigir, para melhorar.-----

===E não havendo mais nada a tratar, após a Assembleia ter aprovado, por unanimidade, a Ata da Sessão em Minuta, foram encerrados os trabalhos, que depois de aprovada vai ser assinada pela Mesa. -----



ALTERDOCHÃO

HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

Município de Alter do Chão

Aurélia Costa Rodajica
